



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

**2010/2012**

**TERMOS E CONDIÇÕES PARA CELEBRAÇÃO E VIGÊNCIA**

**Celebrantes: TELEMAR NORTE LESTE S/A – Filial RS, TNL PCS S/A – Filial RS e  
SINTTEL RS**



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2012** que entre si fazem, de um lado as empresas TELEMAR NORTE LESTE S/A – Filial RS e TNL PCS S/A – Filial RS, por seus representantes legais Sr. Marcos Aurélio Freire Mendes, brasileiro, casado, Diretor de Relações do Trabalho, portador da carteira de identidade nº. M2.368.155 expedida pela SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob o nº. 491.100.476-20 e o Sr. Alexandre Guimarães de Barros, brasileiro, casado, Gerente de Relações Sindicais, portador da carteira de identidade nº. 094259421 expedida pela SSP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 053.991.327-88, doravante simplesmente denominadas empresas, e, do outro lado, o Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado do Rio Grande do Sul – SINTTEL RS, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.623.375/0001-11, OBSERVADAS AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO, APROVADAS EM ASSEMBLÉIA DA CATEGORIA.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA**

O presente acordo coletivo de trabalho abrange a todos os colaboradores das empresas TELEMAR NORTE LESTE S/A – Filial RS e TNL PCS S/A – Filial RS, em efetivo exercício em 01 de novembro de 2010, na base territorial do SINTTEL - RS e os que venham a ser admitidos durante a sua vigência, exceto o Aprendiz Técnico e Estagiário, a não ser quando diferentemente explicitado.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – REAJUSTE SALARIAL**

Os salários nominais dos empregados ativos das empresas: TELEMAR NORTE LESTE S/A – Filial RS e TNL PCS S/A – Filial RS, percebidos dia 31.10.2010, serão reajustados a partir do dia 01.12.2010 em 5% (cinco por cento).

**Parágrafo Único** - O reajuste previsto no caput desta cláusula não será aplicado aos empregados ocupantes de cargos executivos, tais como: Consultor, Gerente, Diretor, Diretor Presidente, Representante Institucional.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL**

O Piso Salarial dos empregados contratados a partir de 01 de novembro de 2010 será de R\$630,00 (seiscentos e trinta reais) em jornada de 08 (oito) horas diárias.

**Parágrafo Único** – Em cumprimento ao disposto na Lei 10.790/00, não estão abrangidos pela cláusula acima os Aprendizes contratados pela empresa por existir legislação específica.



## **CLÁUSULA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E AUXÍLIO MEDICAMENTOS**

As empresas assegurarão a prestação de Assistência Médica, Hospitalar, Odontológica e Auxílio Medicamentos aos empregados e seus dependentes.

**Parágrafo Primeiro** - Para a inclusão nos Planos de Assistência Médica, Hospitalar e Odontológica das empresas, o empregado deve apresentar toda documentação que comprove a elegibilidade do dependente.

**Parágrafo Segundo** – Os Planos indicados no parágrafo primeiro serão concedidos a todos os empregados em regime de participação mútua, desde que os mesmos façam a opção pelo tipo de Plano a ser utilizado e autorizem o desconto de sua participação através do contracheque.

**Parágrafo Terceiro** – O Auxílio Medicamentos será concedido, segundo as regras do benefício instituídas pelas empresas, para todos os empregados mediante apresentação de receita médica através de convênio com farmácias, com um limite mensal por empregado de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), não cumulativos, respeitando um limite anual também por empregado de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), com custo compartilhado. A participação dos empregados nas compras dos medicamentos ocorrerá nas seguintes condições:

<b>Planos</b>	<b>Participação do Empregado</b>
Salários até R\$ 1.500,00	15%
Salários até R\$ 1.500,01 e R\$ 3.500,00	25%
Salários acima de R\$ 3.500,00	35%

**Parágrafo Quarto** - Os beneficiários dos programas previstos no “caput” serão os empregados, cônjuge, companheiros (as), filhos e enteados, solteiros até 21 anos ou 24 anos quando estudante universitário sem rendimentos, e maior inválido (físico e mental) declarado judicialmente e sem rendimentos.

## **CLÁUSULA QUINTA – TÍQUETE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO**

As empresas distribuirão mensalmente para todos os seus empregados, a partir 1º de novembro de 2010, inclusive àqueles que estejam em gozo de férias, 23 (vinte e três) tíquetes refeição/alimentação, quantidade equivalente aos dias úteis do mês, considerando sempre a jornada de 2ª a 6ª feira.



**Parágrafo Primeiro** - Além dos empregados no efetivo exercício de suas atividades, farão jus ao benefício os empregados cuja licença por motivo de auxílio doença ocorrer na vigência do Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2012, por período de até 30 (trinta) dias e licença maternidade enquanto perdurar a licença. Para os empregados afastados por Acidente de Trabalho ocorrido na vigência do referido acordo coletivo será mantido o benefício por até 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo** - As empresas descontarão do empregado uma participação no valor do benefício, conforme tabela a seguir:

<b>Tabela de Participação Trabalhador/Empresa</b>		
<b>Faixa Salarial</b>	<b>Participação Mútua</b>	
	<b>Trabalhador</b>	<b>Empresa</b>
Até R\$ 1.000,00	3%	97%
R\$ 1.000,01 a R\$ 2.000,00	8%	92%
Acima de R\$ 2.000,00	13%	87%

**Parágrafo Terceiro** - O valor facial unitário do Tíquete Refeição/Alimentação será: R\$20,00 (vinte reais).

**Parágrafo Quarto** - O regime de concessão do Tíquete Refeição/Alimentação está considerado no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT e não constitui verba de natureza salarial.

#### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas proporcionarão assistência aos filhos de empregadas, mediante Auxílio Creche para crianças até três anos de idade e Auxílio Pré Escola para crianças até 6 (seis) anos de idade, observadas as seguintes regras:

**Parágrafo Primeiro** - O valor dos auxílios consistirá no reembolso parcial das despesas com a manutenção da criança na creche/pré escola, limitado a R\$300,00 (trezentos reais) mensais, que será pago através de reembolso mediante comprovação da despesa.

**Parágrafo Segundo** - O valor dos auxílios para crianças acima de 06 (seis) meses, será compartilhado, participando as empresas com 95% (noventa e cinco por cento) da despesa realizada ou do valor limite, prevalecendo o que for menor.



**Parágrafo Terceiro** - Não serão devidos os auxílios nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade.

**Parágrafo Quarto** - Aplicam-se às disposições acima aos empregados do sexo masculino que detenham a posse e a guarda legal dos filhos, o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, reconhecida através de ato judicial.

**Parágrafo Quinto** - Poderão ser concedidos à empregada créditos até o limite acima estabelecido, destinado ao pagamento de pessoas como babá, para guarda do filho da empregada, sendo obrigatório, nestes casos, apresentação às empresas dos recibos comprobatórios dos pagamentos, desde que comprovada a utilização de profissional contratado para este fim, na forma da legislação previdenciária.

**Parágrafo Sexto** - As empresas descontarão da empregada uma participação de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do benefício.

**Parágrafo Sétimo** - O valor do auxílio Síndrome de Comprometimento Intelectual será de até R\$780,00 (setecentos e oitenta reais), sem limite de idade e sem coparticipação do empregado. Este benefício não será cumulativo com o Auxílio Creche.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – LICENÇA ADOÇÃO**

À colaboradora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, conforme definido no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, será concedida licença-maternidade nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – LICENÇA MATERNIDADE**

As licenças-maternidade iniciadas a partir do dia 01.03.2011 poderão ter a duração prevista no inciso VXIII do art 7º. da CF prorrogada por 60 (sessenta) dias mediante solicitação escrita da empregada até o final do primeiro mês após o parto.

**Parágrafo Primeiro** - A prorrogação da licença-maternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término da fruição da licença de que trata o inciso VXIII do art 7º. da CF.

**Parágrafo Segundo** - A concessão desta ampliação fica condicionada à plena vigência do incentivo fiscal, em favor do empregador, de que tratam os artigos 5º. e 7º. da Lei nº. 11.770, de 09.09.2008.



#### **CLÁUSULA NONA – FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

Fica facultado o parcelamento das férias, a pedido do empregado e de acordo com a concordância das Empresas, em dois períodos (10/20 dias; 15/15 dias; 20/10 dias).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS**

As empresas concederão a seus empregados quando os mesmos fizerem opção no aviso de férias, um adiantamento no valor igual ao seu salário nominal que será ressarcido a empresa, em até 7 (sete) parcelas iguais e sucessivas após o primeiro mês do retorno das férias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CÁLCULO DE FÉRIAS E 13º SALÁRIO**

As empresas computarão no cálculo das férias e do 13º salário, a média anual dos adicionais legais, que compõem a remuneração, habitualmente pagos durante o ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PAGAMENTO SALARIAL**

As empresas efetuarão o pagamento do salário dos seus empregados, no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao de competência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS**

Às empresas fica autorizada a proceder aos descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual, dos valores relativos e itens cujos custos são compartilhados pelos empregados. Os demais, como mensalidades sindicais, clubes de empregados e similares, poderão ser feitos, desde que previamente autorizados pelo empregado interessado, por escrito ou por meio eletrônico quando couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas comprometem-se em manter um SEGURO DE VIDA EM GRUPO para todos os seus empregados, mediante a participação dos mesmos nos custos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RELACIONAMENTO COM O SINDICATO**

Objetivando o aprimoramento das relações empresas/empregados/sindicato, as partes definirão calendário trimestral de reuniões com este fim.

**Parágrafo Primeiro** - As empresas comprometem-se a fornecer ao sindicato as informações relacionadas com seus empregados e com as condições de trabalho que esteja obrigada a apresentar em decorrência de Lei, Acordo Coletivo ou determinação judicial, depois de pedido por escrito e com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.



**Parágrafo Segundo** - As empresas concordam com a afixação em quadros de avisos dos comunicados entre o sindicato e os empregados, desde que previamente revistos pela área de recursos humanos.

**Parágrafo Terceiro** - Para acesso às dependências das empresas, os dirigentes sindicais, devidamente identificados, e os representantes sindicais, portadores de identificação funcional, terão que observar os mesmos critérios e procedimentos estabelecidos para os empregados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONTRIBUIÇÕES PARA O SINDICATO**

Toda vez que o sindicato desejar estabelecer contribuição financeira ou não em seu benefício, deverá ser inserido no Edital de Convocação de Assembléia item específico sobre o assunto, para deliberação desta.

**Parágrafo Primeiro** - Fica assegurado aos empregados associados ou não, o direito de oposição aos descontos de que trata esta cláusula, mediante manifestação por escrito entregue no Sindicato ou diretamente a qualquer dirigente do SINTTEL – RS, com cópia para a área de Recursos Humanos da Empresa até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da assinatura do presente Acordo Coletivo.

**Parágrafo Segundo** - O caso de mensalidades de seus associados, descontadas em Folha de Pagamento, as empresas se comprometem a repassar o valor para SINTTEL – RS, no mesmo dia em que for efetuado o pagamento aos seus empregados.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas encaminharão, sempre que solicitado, relação contendo nomes, matrículas e o valor descontado ou não dos empregados sindicalizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO ACORDO COLETIVO**

O período de vigência do presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO será de 24 meses, com início em 01 de novembro de 2010 e término em 31 de outubro de 2012, com os seus Termos e Condições, ora estabelecidos, substituindo todos os Acordos, Convenções e/ou Dissídios Coletivos anteriormente celebrados entre as partes.

**Parágrafo Único** - O período de vigência das Cláusulas Econômicas será de 12 meses, com início em 01 de novembro de 2010 e término em 31 de outubro de 2011.



E por estarem ajustadas, a TELEMAR NORTE LESTE S/A – Filial RS, TNL PCS S/A – Filial RS e o SINTTEL – RS celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2010/2012, ficando ainda estabelecido de comum acordo que na falta de previsão neste acordo de qualquer benefício, valerá a Lei que o regulamenta, sendo assinado entre as partes em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, encaminhando-o para o competente registro/arquivo na Superintendência Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul.

Poto Alegre, 05 de dezembro de 2010.

### **Pelas Empresas**

Marcos Aurélio Freire Mendes  
Diretor de Relações do Trabalho  
CPF: 491.100.476-20

Alexandre Guimarães de Barros  
Gerente de Relações Sindicais  
CPF: 053.991.327-88

### **Pelo Sindicato**

Flávio Leonardo Silveira Rodrigues  
Presidente SINTTEL/ RS  
CPF: 335.451.460-49

### **Testemunhas:**

Patrícia de Araújo Barbosa  
CPF: 008.633.674-61

\_\_\_\_\_  
CPF: